



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 31/2017

PROJETO DE LEI nº 15/2017

Ref.: Memorandonº35/17 GP

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2017 de iniciativa do
Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o: *“artigo 28 da Lei
Municipal 1.869, de 11 de agosto de 2017”*.

O referido Projeto de Lei vem instruído com a
justificativa de que *“A proposta visa à correção da numeração da Lei
revogada, que por erro de digitação ficou 1.081/2011 e o correto é Lei nº
1581/2011”*

O Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente desta
Casa de Leis encaminhou o presente processo solicitando Parecer
Jurídico *“sobre a Lei nº 1.081/2011 que foi revogada indevidamente,
informando se com essa alteração proposta pelo Projeto de Lei 15/17 a
Lei 1.081/2011 voltará a surtir efeitos”*.

É a síntese do necessário.

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



O fenômeno narrado na solicitação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente desta Casa de Leis é a chamada repristinação. Contudo, embora existente no ordenamento jurídico pátrio a repristinação não é a regra e nem deve ser presumida, devendo, nos raros casos de sua utilização, ser expressamente mencionada.

Vale a leitura do artigo 2º, §3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro que alude: *"Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."*

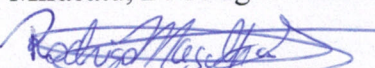
O caso sob exame pode ser compreendido de maneira mais didática através do quadro esquemático abaixo:

Lei 1.081/11	Lei 1.869/17 (revoga a lei anterior)	PL 15/17
Revogada	Vigente	Pretende revogar o artigo que revogou a Lei 1.081/11

Em análise ao projeto em questão, verifica-se que não há menção expressa da qualquer repristinação, portanto, é possível concluir que, s.m.j, a sua aprovação com a atual redação não fará com que a Lei 1.081/2011 volte a surtir efeito.

Eis o meu parecer em 2 (duas) laudas numeradas, por mim rubricadas e digitadas somente no anverso.

Miracatu, 24 de agosto de 2017.


Rodrigo Magalhães Santana
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 346.599

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Suelli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)